ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.346 DE 24 DE março DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de recuperação e proteção das matas ciliares, com fornecimento de assessoria técnica às propriedades cortadas por rios ou nascentes no Município de Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação e Proteção das Matas Ciliares de Mendes.

Art. 2º – O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – a proteção das fontes de águas superficiais e subterrâneas contra ações que possam comprometer seu uso sustentável e o propósito de obtenção de melhoria gradativa e irreversível da qualidade das águas degradadas;

II – a preservação e conservação dos recursos naturais conexos às águas;

III – a utilização sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o prioritário abastecimento das populações humanas e permitindo a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas.

Parágrafo único. Para atender aos objetivos desta Lei, o Município poderá firmar convênios com outros órgãos vinculados a outros entes federativos, estaduais, comitês de bacias hidrográficas e entidades não-governamentais.

Art. 3° – O Programa de Recuperação e Proteção das Matas Ciliares instituído por esta Lei consistirá, além de outros iniciativas, no fornecimento aos proprietários ou possuidores de áreas rurais cujas glebas possuam áreas de preservação permanente:

I – de exemplares da flora nativa para reflorestamento das áreas de preservação permanente situadas nas margens dos mananciais hídricos;

II – de meios e assessoria técnica para construção de barreiras físicas de proteção das margens dos mananciais hídricos.

Art. 4° - Para os fins desta Lei, consideram-se matas ciliares as áreas definidas como de preservação permanente pelo Novo Código Florestal, Lei 12.651 de 2012.

Art. 5° - Serão dotados através da Câmara Legislativa Municipal em orçamento próprio, emendas impositivas os recursos necessários à implementação do programa criado por esta Lei destinadas ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 24 de Março de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito